



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA
2ª Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Corregedoria

Ato

Recomendação

RECOMENDAÇÃO N. GCR/4/2018

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018.

Assunto: Reestruturação das pautas de audiências

O VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Terceiro Regional sempre foi reconhecido pela celeridade e excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o andamento rápido das causas e a obtenção da solução integral do mérito em prazo razoável alinham-se à garantia expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, a qual assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o teor do art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece que Juízos e Tribunais do Trabalho velarão pelo andamento rápido das causas, e o art. 4º do Código de

Processo Civil (CPC), que define, como norma fundamental do processo, o direito das partes de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de gerenciamento das rotinas de trabalho, a uniformização de procedimentos e a segurança do controle das tramitações processuais, conforme instituído pela Meta 5 do ano de 2010, emanada do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, cristalizado no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual preconiza que as atividades do poder público devem atingir seu objetivo com menor dispêndio de tempo, e com maior nível de satisfação e utilidade possível;

CONSIDERANDO que muitas Varas do Trabalho estão designando audiências de instrução para 2 (dois) ou 3 (três) anos após o ajuizamento da ação, alcançando os anos de 2020 e 2021; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça tem determinado a esta Corregedoria Regional a adoção de medidas acerca da morosidade no processamento dos feitos,

RECOMENDA:

Aos Juízes do Trabalho, na capital e no interior, que, no período da suspensão de prazos processuais e audiências, de 7 a 18 de janeiro de 2019, procedam à reestruturação das pautas, a fim de reduzir o prazo de designação de audiências de instrução, e ainda, que examinem o acervo de execuções, visando à possibilidade de extinção ou a inclusão em pauta para tentativa de conciliação, considerando os processos com potencial para encerramento pela via da composição.

Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópia a todos os interessados para as providências cabíveis.

(a) FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor

CEJUSC-JT de 2º Grau

Notificação

Notificação

Processo Nº TutCautAnt-0010312-02.2018.5.03.0000

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
REQUERENTE	MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529-A/MG)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	LEUCIO HONORIO DE ALMEIDA LEONARDO(OAB: 50263-D/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
LTDA

Intimação para Audiência de Conciliação (PJe)